



**PROCESSO Nº 001 /2022/PMC**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001 /2022/PMC**  
**CONTRATO Nº 006 /2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC. E A EMPRESA NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Aprígio Inácio, 57, Centro, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ sob nº 05.670.418/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. **Luís Carlos Rocha da Silva**, brasileiro, casado, residente no Município de Capoeiras/PE, inscrito no CPF nº 062.118.664-37, RG nº 7.064.676 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.717/0001-60, situada à Rua Felinto de Farias Castro, 116, Sala 04 - Bairro: Cruzeiro, Gravatá-PE, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Valéria do Socorro Celestino**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CRC/PE: 016692/O-6 e CPF: 729.124.214-20, residente e domiciliada na Rua Boa Viagem, 90, Petrópolis, Caruaru-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a inexigibilidade de licitação nº 001/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa com o objetivo de prestar serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

**ORGÃO:** 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERV. DE CAPOEIRAS - IPSEC

**UNIDADE:** 081 - IPSEC - CAPOEIRAS - PLANO FINANCEIRO

**PROGRAMA:** 09.272.0901-2.122 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PLANO FINANCEIRO DO IPSEC - CAPOEIRAS

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 71.500,00** (setenta e um mil e quinhentos reais) dividido em (12) parcelas de **R\$5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), acrescidas de mais uma parcela, referente a elaboração dos instrumentos de prestação de contas de 2022.

**Subcláusula Única** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da contratante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Termo de referência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da contratante.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.



**Subcláusula Segunda –** Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira –** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda –** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor interessado.

**Subcláusula Terceira –** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira –** Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

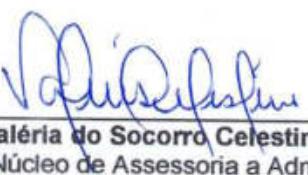
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capoeiras, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Capoeiras, 10 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Luis Carlos Rocha da Silva  
- Diretor Presidente -  
IPSEC  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Valéria do Socorro Celestino  
NAAP – Núcleo de Assessoria a Adm. Pública  
EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.: 096.365.304-05

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.: 131.244.274-32